

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE QUEBRA-CABEÇA

CAPITULO I – DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Art 1º - A Associação Brasileira de Quebra-cabeça, é uma pessoa jurídica de direito privado constituída em 01 de Janeiro de 2023 como associação de fins não econômicos, com caráter lúdico e cultural, regendo-se pelo presente estatuto e respeitando as leis do país.

Art. 2º - A ABQC tem sede e foro na cidade de Cruzeiro, Estado de São Paulo, estando a sua sede localizada na Rua Roque Goularte Bueno, 24, Jardim Imperial - Cruzeiro/SP.

Art. 3º - A duração da ABQC será por prazo indeterminado.

Art. 4º - São fins da ABQC:

I - Proporcionar e incentivar a prática de montagem de quebra-cabeça e atividades lúdicas e culturais entre seus associados;

II - Organizar competições de quebra-cabeças entre seus associados e também envolvendo não associados, na forma estabelecida pela Diretoria;

III - Participar com suas equipes de competições de quebra-cabeça externas a ABQC;

IV - Realizar atividades de iniciação e de aperfeiçoamento técnico de montagem de quebra-cabeça;

V - Promover, de forma geral, o desenvolvimento e a prática de montagem de quebra-cabeça no Brasil;

VI - Realizar atividades sociais, culturais e esportivas, presenciais e on-line, que contribuam para a difusão e o desenvolvimento da montagem de quebra-cabeça e demais atividades sócio-educacionais e culturais.

Art 5º - Para a realização de seus fins a ABQC usará dos meios lícitos adequados, em especial:

I - Utilizará a mídia disponível e promoverá reuniões entre seus membros para divulgar seus trabalhos e informações gerais;

II - Cooperará ou manterá convênios com pessoas jurídicas de direito público ou privado para a prática, ensino, divulgação e promoção da montagem de quebra-cabeças;

III - Realizará atividades, em conjunto ou não com outras entidades, bem como pleiteará junto a entidades particulares e aos poderes públicos todo apoio necessário para atingir seus objetivos.

Art 6º - No desenvolvimento de suas atividades, a ABQC não promoverá a discriminação de sexo, raça, cor, condição social, credo religioso ou afiliação política.

CAPÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL

Art. 7º - A ABQC é constituída pela associação de pessoas físicas, nas condições estabelecidas neste estatuto, sendo o quadro social composto pelas categorias de:

- I - Sócios fundadores;
- II - Sócios Regulares;
- III - Sócios Benfeiteiros;

§ 1º - Sócios fundadores são os signatários da ata de fundação da ABQC;

§ 2º - Sócios regulares são todos aqueles admitidos no quadro social e não enquadrados como fundadores;

§ 3º - Sócios benfeiteiros são todas as pessoas físicas, jurídicas e Organizações Não-Governamentais que contribuam para a manutenção da ABQC e para o aprimoramento de suas atividades;

Art. 8º - Poderão ser admitidos como sócios regulares as pessoas físicas ou jurídicas, que sejam maiores de 18 anos ou emancipadas na forma da Lei, mediante proposta apresentada à Diretoria, em formulário próprio e firmada pelo interessado ou seu procurador, pretendam praticar a montagem de quebra-cabeças ou contribuir para a sua difusão e desenvolvimento, bem como, participar das atividades desenvolvidas pela entidade.

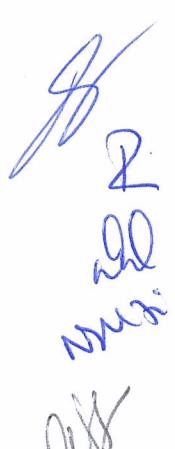
§ 1º - Não há limite para o número de sócios regulares que compõe o quadro social.

§ 2º - Somente será admitido no quadro social quem não exercer atividades ilícitas.

Art. 9º - A ABQC poderá admitir como vinculados às pessoas físicas menores de 18 anos, que não estejam emancipadas na forma da Lei, mediante solicitação firmada pelo respectivo responsável legal.

Parágrafo Único – A Diretoria estabelecerá os direitos e deveres dos membros vinculados a ABQC.

Art. 10º - São direitos dos sócios:

- I - Participar das atividades da ABQC;
 - II - Votar e ser votado nas Assembléias Gerais da ABQC;
 - III - Requerer a convocação da Assembléia Geral em conjunto com pelo menos um quinto dos associados;
 - IV- Ser informados das atividades e eventos realizados pela ABQC.
- 

Art. 11º - São deveres dos sócios:

- I - Conhecer e respeitar este estatuto e os demais atos e normas regularmente estabelecidas pelos órgãos de administração.
- II - Pagar pontualmente a contribuição mensal ou anual de associado, de acordo com o estabelecido;
- III - Desempenhar com empenho e zelo qualquer função para a qual tenha tomado posse na ABQC;
- IV - Zelar pelo bom nome da ABQC junto à comunidade;
- V - Responder por quaisquer danos causados aos bens da ABQC pelo próprio associado ou convidados, assim como acatar quaisquer penas disciplinares impostas;
- VI - Procurar contribuir sempre que estiver a seu alcance para a divulgação e o desenvolvimento da montagem de quebra-cabeças, bem como, das demais atividades culturais que a entidade venha a promover.

§ 1º - A Diretoria poderá conceder desconto parcial ou total do pagamento das contribuições mensais ou anual, por período determinado, sempre em parecer fundamentado e registrado em Ata, ao associado considerado carente.

§ 2º - O sócio poderá solicitar licença do quadro social à Diretoria, pleiteando a isenção do pagamento da mensalidade, por motivo que impeça a sua participação nas atividades da ABQC.

§ 3º - No caso do § 2º acima, caberá à Diretoria estabelecer as condições da licença, não podendo a mesma ser inferior a três meses e superior a um ano.

Art. 12º - Os sócios poderão ser excluídos do quadro social da ABQC:

- I - A pedido, mediante requerimento à Diretoria;
- II - De ofício, por falta de pagamento da contribuição de associado;
- III - Por processo instaurado pela Diretoria em vista da infração deste estatuto ou da legislação em vigor.

Art. 13º - Os sócios não respondem solidária ou subsidiariamente por dívidas, obrigações sociais e responsabilidades da ABQC.

CAPÍTULO III – DAS FALTAS E PENALIDADES

Art. 14º - O associado que infringir esse Estatuto ou desacatar as decisões da Diretoria ou do Conselho Fiscal, desrespeitar os diretores ou seus prepostos, promover desordens, praticar atos contra o conceito ou crédito da ABQC, atrasar no pagamento de suas mensalidades, prejudicar as boas relações entre a ABQC e seus congêneres, ficará sujeito, segundo a gravidade da falta praticada, às seguintes penalidades:

*JR
90
muz
AJS*

- I - Advertência;
- II - Suspensão;
- III - Eliminação;

Art. 15º - Cabe à diretoria a aplicação das penalidades estabelecidas no artigo anterior e quando julgar necessário, levar a decisão à Assembléia Geral para definição das mesmas.

§ 1º - Os associados que não se conformarem com as penalidades impostas, poderão, dentro dos oitos dias seguintes à comunicação, requerer, mediante justificativa, reconsideração da decisão da Diretoria.

§ 2º - As faltas cometidas por membros da Diretoria serão apuradas pela Assembléia Geral, sempre respeitando este Estatuto.

§ 3º - Em caso de necessidade, será convocada uma Assembléia Geral Extraordinária, cuja decisão será soberana.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

Art 16º - A administração da ABQC será realizada pelos seguintes órgãos:

- I - A Assembléia Geral;
- II - A Diretoria;
- III - O Conselho Fiscal.

Art 17º - As atividades dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e das Comissões Auxiliares da Diretoria ou membros de Departamentos, não serão remuneradas, sendo vedada a distribuição de qualquer vantagem, sob qualquer forma e a que título for.

Parágrafo Único. É permitido, ao membro da Diretoria, do Conselho Fiscal e das Comissões Auxiliares da Diretoria ou membros de Departamentos, o reembolso de despesas eventualmente adiantadas, para o exercício dos cargos e funções.

CAPÍTULO V - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art 18º - A Assembléia Geral é o órgão soberano da ABQC e, ordinária ou extraordinariamente, será convocada com antecedência mínima de dez dias, informando o local, data, hora e a ordem do dia dos assuntos a serem discutidos.

Art. 19º - Na data, local e hora determinados, a Assembléia Geral se instalará e deliberará sobre a ordem do dia com a presença da metade mais um dos sócios.

Art. 20º- A Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, poderá ser realizada de forma presencial ou on-line, mediante videoconferência com os membros.

Parágrafo Único - Não havendo número suficiente conforme o determinado no caput, a Assembléia Geral tomará as deliberações constantes da convocação, trinta minutos após o horário previsto na convocação, com qualquer número de associados, exceto nas situações especificadas neste estatuto, ou em Lei, que requeiram quorum específico.

Art. 21º - Compete à Assembléia Geral:

- I - Eleger os membros da Diretoria para um mandato de dois anos;
- II - Eleger os membros e suplentes do Conselho Fiscal para um mandato de dois anos;
- III - Deliberar sobre as contas da ABQC, que devem ser apresentadas pelo Presidente anualmente;
- IV - Alterar, no todo ou em parte, o estatuto;
- V - Processar e destituir qualquer dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- VI - Interpretar o presente estatuto;
- VII - Deliberar sobre os recursos contra as decisões da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- VIII - Deliberar sobre a dissolução da ABQC e, caso dissolvido, sobre o destino de seus bens;
- IX - Deliberar sobre pedido de desligamento de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- X - Deliberar sobre a compra de bens imóveis e/ou móveis para a ABQC;
- XI - Deliberar sobre a venda ou alienação a qualquer título de bens imóveis e/ou móveis pertencentes a ABQC, fixando as condições de negociação;

§ 1º - Na data, local e hora determinada a Assembléia Geral será instalada em primeira convocação com metade mais um dos associados;

§ 2º - Não havendo quorum para a instalação conforme o § 1º acima, a Assembléia Geral se instalará em segunda convocação trinta minutos após o horário previsto na convocação, com qualquer número de associados, exceto nos casos previstos no § 3º;

§ 3º - Para as deliberações a que se referem os incisos IV (alteração do estatuto), V (destituição de Diretores e integrantes do Conselho Fiscal), VIII (Dissolução da ABQC), X (compra de imóveis e/ou móveis) e XI (venda ou alienação a qualquer título de imóveis e/ou móveis) é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes;

§ 4º - Exceto para o previsto no § 3º acima, a Assembléia Geral aprovará as matérias colocadas em deliberação pelo voto concorde da maioria absoluta dos presentes e em caso de empate, o presidente terá o Voto de Minerva, salvo no caso de eleição.

§ 5º - Para a deliberação sobre o inciso V (destituição de Diretores e integrantes do Conselho Fiscal) a Assembléia Geral deverá inicialmente abrir processo, o qual garanta ampla oportunidade de defesa, com prazo mínimo de 30 dias para a deliberação sobre o mesmo.

§ 6º - A ata da reunião será lavrada pelo Secretário e por ele assinada, juntamente com os presentes.

Art. 22º - A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente uma vez ao ano para deliberar sobre o inciso III do artigo 21, com parecer do Conselho Fiscal, e a cada dois anos para as eleições de que tratam os incisos I e II do artigo 21, e extraordinariamente a qualquer tempo para tratar dos demais assuntos de sua competência.

Art. 23º - A Assembléia Geral se reunirá mediante convocação do Presidente da ABQC ou seu substituto legal, do Conselho Fiscal ou de um quinto dos associados, mediante solicitação formal contendo relação dos associados solicitantes e correspondentes suas assinaturas, feitas diretamente ao Presidente da ABQC.

CAPÍTULO VI - DA DIRETORIA

Art. 24º - A Diretoria será composta de:

- I - Presidente;
- II - Vice Presidente;
- III - Secretário(a);
- IV - Tesoureiro(a);

Art. 25º - Compete à Diretoria, coletivamente:

- I - Aprovar normas e regulamentos complementares a este estatuto;
- II - Aprovar o calendário das atividades a serem desenvolvidas pela ABQC;
- III - Elaborar o orçamento anual da ABQC;
- IV - Deliberar sobre a admissão e demissão de sócios e de vinculados a ABQC;
- V - Tomar conhecimento regular e deliberar sobre as atividades dos membros da Diretoria no desempenho de suas funções;
- VI - Deliberar sobre convênios, acordos e outras parcerias a serem estabelecidas pela ABQC;
- VII - Deliberar sobre contratos a serem estabelecidos pela ABQC;
- VIII - Deliberar sobre outras matérias que não sejam de competência expressa da Assembléia Geral ou do Conselho Fiscal;
- IX - Instaurar processo administrativo contra sócio da ABQC pelo descumprimento deste estatuto ou da legislação vigente que cause, ou venha a causar, prejuízo material ou moral;
- X - Deliberar sobre penalidades a serem impostas a associados ou vinculados;
- XI - Aprovar a contratação de funcionários para a ABQC;
- XII - Instituir Comissões e/ou Departamentos;
- XIII - Fixar anualmente a contribuição mensal ou anual a ser feita pelos sócios da ABQC;
- XIV - Deliberar sobre o estabelecimento de atividades ou programas que visem melhor atingir as finalidades da ABQC;

XV - Elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas pela ABQC submetendo à apreciação do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral.

XVI - Dar publicidade ampla das suas decisões e das atividades desenvolvidas pela ABQC;

XVII - Deliberar sobre aluguel, empréstimo ou cessão a qualquer título de imóveis ou sobre a alienação de bens móveis;

XVIII – Publicar no site da ABQC o balanço anual.

§ 1º - A reunião da Diretoria será convocada pelo Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

§ 2º - A Diretoria se reunirá ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente a qualquer tempo.

§ 3º - As reuniões serão instaladas com a presença da maioria dos membros e as deliberações serão tomadas pelo voto concorde da maioria absoluta dos presentes.

§ 4º - As reuniões da Diretoria serão abertas a todos os associados, podendo qualquer um deles fazer uso da palavra mediante prévia anuência do Presidente, ou seu substituto legal.

Art. 26º - Compete ao Presidente:

I - Representar legalmente a ABQC perante a sociedade em geral, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente;

II - Firmar convênios, acordos, contratos e demais documentos que representem obrigações de qualquer natureza da ABQC;

III - Movimentar contas bancárias em nome da ABQC;

IV - Supervisionar as atividades administrativas da ABQC;

V - Tomar decisões “ad-referendum” da Diretoria, em situações graves ou urgentes;

VI - Nomear auxiliares para funções específicas ou membros de Comissões ou Departamentos instituídas pela Diretoria;

VII - Apresentar as contas da ABQC elaboradas sob a supervisão do Tesoureiro anualmente à Assembléia Geral, com o parecer do Conselho Fiscal.

VIII - Convocar a Assembléia Geral e o Conselho Fiscal.

Art. 27º - Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente e o Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;

II - Superintender as atividades de relações públicas da ABQC com a comunidade;

III - Exercer outras atividades designadas pelo Presidente.

IV - Supervisionar as atividades realizadas pela ABQC;

Art. 28º - Compete ao Secretário:

- I - Elaborar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias;
- II - Superintender as atividades de secretaria da ABQC;
- III - Substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 29º - Compete ao Tesoureiro:

- I - Superintender as atividades da tesouraria da ABQC;
- II - Superintender os serviços de contabilidade da ABQC;
- III - Elaborar a proposta de orçamento anual da ABQC e submete-la à apreciação da Diretoria;
- IV - Movimentar contas bancárias em nome da ABQC;

Art. 30º - Compete ao Responsável pelo Departamento de Eventos:

- I - Organizar as atividades realizadas pela ABQC;
- II - Elaborar a proposta de calendário e dos regulamentos técnicos e submete-las à apreciação da Diretoria;
- III - Organizar os eventos que a ABQC venha a promover e ser responsável pelo bom andamento dos mesmos;
- IV - Ser responsável por parcerias que a ABQC venha a participar com outras entidades;
- V - Organizar eventos culturais, sociais, educacionais que a ABQC venha a promover e ser responsável pelo bom andamento dos mesmos;
- VI - Ser responsável por parcerias culturais, sociais e ou educacionais que a ABQC venha a participar com outras entidades;

Art. 31º - O mandato da Diretoria será de dois anos, sendo permitida reeleição consecutiva no mesmo cargo.

CAPÍTULO VII - DO CONSELHO FISCAL

Art 32º - O Conselho Fiscal é constituído de três membros, eleitos juntamente com a Diretoria, com mandato de dois anos.

Art 33º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Dar parecer nas contas da ABQC apresentadas pelo Presidente;
- II - Assumir a direção da ABQC em caso de renúncia coletiva da Diretoria por um prazo de até trinta dias, período este que deverá convocar Assembléia Geral Extraordinária para eleição da nova Diretoria;
- III - Conhecer e dar parecer sobre o relatório anual da ABQC elaborado pela Diretoria;

IV - Dar parecer sobre questões encaminhadas pela Diretoria ou pela Assembléia Geral.

Art. 34º - A escrituração contábil será realizada de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO VIII - DAS ELEIÇÕES

Art 35º - As eleições ordinárias da Diretoria e do Conselho Fiscal realizar-se-ão a cada dois anos, no mês de término do mandato dos atuais ocupantes desses cargos.

§ 1º - A convocação da Assembléia Geral para realização das Eleições será feita na forma prevista neste estatuto e com prazo mínimo de trinta dias anteriores à data da realização do pleito.

§ 2º - A Diretoria deverá escolher uma Comissão Eleitoral para organizar e conduzir as Eleições Ordinárias e esta será composta de um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário, escolhidos dentre os associados que não tenham interesse em concorrer às Eleições.

§ 3º - A Comissão Eleitoral terá autonomia para as tomadas de decisões relativas às Eleições e deverão respeitar e cumprir o presente Estatuto na sua totalidade, sem ressalvas.

Art 36º - A inscrição para participar das eleições far-se-á na forma de chapa completa para a Diretoria e Conselho Fiscal, podendo a mesma ser registrada até 72 horas antes do início da Assembléia Geral eletiva, junto à Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único - O associado que concorrer a cargo eletivo só poderá participar de uma chapa e para um único cargo, com pelo menos seis meses de registro como associado.

Art 37º - A forma de votação será a direta e secreta, caso não seja possível, será direta e aberta, sendo o voto dado a toda Chapa, vencendo a que tiver maior número de votos.

§ 1º - Em caso de chapa única, a votação poderá ser feita por aclamação por decisão da Assembléia Geral.

§ 2º - Cada associado terá direito a um voto.

§ 3º - Em caso de empate na eleição para Presidente da Diretoria a escolha recairá sobre a chapa cujo candidato a presidente seja o mais velho dentre os concorrentes.

Art. 38º - Nas eleições, o sócio não poderá se fazer representar por procuração para votar.

CAPÍTULO IX – DAS FONTES DE RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO, DA DESPESA E DO PATRIMÔNIO

Art. 39º - Os recursos para a manutenção das atividades da ABQC serão provenientes de:

I - Contribuições dos sócios e dos vinculados;

- II - Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- III - Patrocínios recebidos para a realização de eventos e programas relacionados com seus fins;
- IV - Aplicações financeiras de recursos existentes;
- V - Rendimentos de ações e demais papéis ou direitos que possuir;
- VI - Aluguéis de bens móveis e imóveis que possuir;
- VII - Subvenções, auxílios ou transferências a qualquer título de pessoas jurídicas de direito público para a realização de atividades relacionadas com os seus fins;
- VIII - Convênios, acordos ou contratos com pessoas físicas ou jurídicas decorrentes da realização de atividades relacionadas com os seus fins;
- IX - Eventos esportivos, culturais e sociais promovidos
- X - Outras fontes eventuais lícitas.

Parágrafo Único - Os valores em dinheiro poderão ser empregados em títulos da dívida pública, aplicações financeiras, caderneta de poupança, ações e demais papéis até a destinação definitiva dentro dos objetivos da ABQC.

Art. 40º - A despesa será composta de todos os itens necessários para que a ABQC, direta ou indiretamente, atinja as suas finalidades.

Art. 41º - O superávit apurado em cada exercício financeiro será destinado à consecução das finalidades da ABQC, não havendo distribuição de lucros ou dividendos a qualquer título para os associados.

I - O exercício financeiro coincide com o ano civil, será uno e incluirá todas as receitas e despesas.

II - O período de mandato que a Diretoria eleita exercerá, corresponderá a dois exercícios financeiros.

III - Os elementos constitutivos da ordem econômica e financeira da ABQC serão escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivos

IV - As receitas e despesas da ABQC estarão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos durante a prestação de contas.

Art. 42º - Dissolvida a ABQC, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado pela Assembléia Geral à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43º - O símbolo da ABQC (conforme Figura 1 em ANEXO), é constituído de duas peças de quebra-cabeças interligadas, nas cores verde e amarelo, com a sigla na cor azul, representando as cores do Brasil.

Art. 44º - A ABQC não participará de campanhas político-partidárias ou eleitorais.

Art. 45º - Todas as Reuniões de Diretoria da ABQC, Assembléias Gerais (Ordinárias ou Extraordinárias) bem como a realização de Reuniões entre membro(s) da Diretoria da ABQC e representante(s) de outra(s) entidade(s) (públicas e/ou privadas), deverão obrigatoriamente estar registradas no Livro Atas da QBQC que conterá o histórico desta entidade tanto por uma necessidade de registro de sua própria história, quanto no contexto legal perante a sociedade e seus associados.

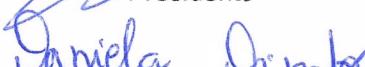
Parágrafo Único – Também faz parte como documento oficial da ABQC, além do Livro Atas, o Livro Caixa da entidade cuja guarda, acompanhamento e registro no mesmo, ficará sob responsabilidade do(a) Tesoureiro(a) eleito(a).

Art. 46º - Os casos omissos serão decididos pela Assembléia Geral a quem cabe interpretar em última instância este estatuto.

Art. 47º - O presente estatuto foi aprovado em Assembléia Geral no dia 25 de junho de 2023 e entrará em vigor a partir desta.



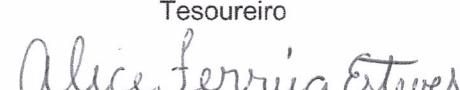
EDNÉIA SILVEIRA
Presidente



DANIELA DE OLIVEIRA DINATO
Vice-presidente



PAULA DO AMARAL NOGUEIRA
Tesoureiro



ALICE FERRÚA ESTEVESES
Secretária



NATALIA GOMES DE OLIVEIRA DUZI SILVA
Departamento de Eventos

ANEXO



Figura 1